

CAMPANHA SALARIAL 2013/2014
ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO
SESI/DF

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos **empregados do SESI/DF - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial no **DF**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL DE PROFESSORES

A hora-aula do professor será fixada, pelo SESI DR-DF, em tabela salarial, com valores diferenciados para cada nível de ensino.

Parágrafo Primeiro – Poderá o professor empregado do SESI DR-DF ministrar aulas em níveis diferentes de ensino recebendo a hora-aula de cada nível.

Parágrafo Segundo – O pagamento do docente será efetuado com base no mês constituído de quatro semanas e meia.

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo único - O reajuste previsto no “caput” incidirá sobre as parcelas: do salário-base, das gratificações e dos cargos comissionados percebidas no mês de abril de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO REGENCIA DE CLASSE

O professor, em regência de classe, receberá, semanalmente, 5 horas-aulas calculadas, sobre a hora-aula de sua contratação originária, destinadas à remuneração das atividades de coordenação individual e/ou coletiva que, além das atividades de preparo de aulas, correção de tarefas, provas, inclusive de segunda chamada e trabalhos que englobarão, também, as atividades de planejamento, aperfeiçoamento, capacitação profissional e ainda a atividade extraclasse.

Parágrafo Primeiro – A recusa de participação nas atividades extraclasse implicará no desconto proporcional das horas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADIANTAMENTO SALARIAL

O SESI DR-DF fará adiantamento salarial nas seguintes hipóteses:

I - do salário relativo ao período de férias cujo valor será compensado em até cinco parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento do trabalhador por ocasião das férias, observado o parágrafo primeiro desta cláusula;

II - do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento da compensação de adiantamento de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedido mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias e dependerá de disponibilidade financeira da entidade;

Parágrafo Segundo - A seu, exclusivo critério e mediante expresso requerimento protocolizado até 30 (trinta) dias antes do início das férias, poderá o empregado manifestar sua opção pelo não pagamento de antecipação correspondente ao mês de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O SESI DR-DF deverá implementar de imediato o plano de cargos e salários.

Parágrafo Primeiro – Ao implantar o PCS – Plano de Cargos e Salários o SESI DR-DF deverá corrigir os desvios de função, já existentes, principalmente na CPA.

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

O SESI DR-DF garantirá a todos os trabalhadores, na forma legal, vale-transporte, correspondente aos dias de trabalho do mês.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE SAÚDE

O SESI DR-DF garantirá a adesão ao plano de saúde contratado pela FIBRA.

Parágrafo Primeiro – O SESI DR-DF custeará 99% (noventa e nove por cento) do Plano de Saúde de todos os empregados e seus dependentes que fizerem adesão, a partir do mês da sua inclusão, relativamente ao valor do Plano Básico, não sendo alcançados pelos subsídios os valores da coparticipação e os valores referentes a agregados.

Parágrafo Segundo – Os empregados que desejarem incluir seus agregados no Plano de Saúde do Sistema FIBRA, poderão fazê-lo mediante expresse requerimento, hipótese em que o custeio total dos valores referentes aos agregados inclusos no Plano de Saúde do Sistema FIBRA será integralmente suportado pelo empregado, sujeito à existência de margem consignável para o respectivo valor, sendo cancelados, de ofício, os beneficiários que excedam a margem consignável de 30%, computados os demais descontos, independentemente de notificação administrativa, judicial ou extrajudicial ao empregado.

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outro de natureza mais elevada. De interesse do empregado.

Parágrafo Quarto – Em caso de falta de pagamento por dois meses consecutivos ou três meses alternados, dos valores referidos no parágrafo segundo e terceiro, ficarão excluídos do Plano de Saúde, tanto empregado quanto os seus dependentes e agregados, sem prejuízo das providências de cobrança.

Parágrafo Quinto – O Plano de Saúde, enquanto custeado pelo Sistema FIBRA e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Especial de Gestão do Plano de Saúde, composta por seis membros, sendo três empregados indicados pelo Sistema FIBRA, mediante designação do Presidente do Sistema FIBRA e por três membros, indicados pelo SINDAF/DF.

Parágrafo Sexto – A gestão do Plano de Saúde será feita pelo Sistema FIBRA com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.

Parágrafo Sétimo – Os valores relativos à coparticipação pagas pelos empregados bem como os valores da taxa de corretagem serão aplicados em programas de redução de sinistralidade e apoio aos empregados carentes, por meio da respectiva entidade sindical de classe dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE FUNERAL

O SESI DR-DF assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados e ou seus dependentes legais, observado o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terão cobertura de seguro de vida custeada pelo Empregador, limitada à ocorrência

durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O SESI DR-DF poderá conceder valor a título de Auxílio Benefício Previdenciário aos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA de acordo com os critérios e condições nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Quando concedido, o Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelos empregados até o limite de doze meses, consecutivos ou não, no interregno dos últimos trinta e seis meses.

Parágrafo Segundo – O Auxílio de Benefício Previdenciário, quando concedido, terá por base o salário-base do empregado, não se computando para esse fim gratificações ou benefícios, e terá como limite o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro – Poderá ser concedido Auxílio de Benefício Previdenciário independente dos prazos e do limite de valor de que tratam os parágrafos anteriores desta cláusula nos casos considerados excepcionais, em razão de situação econômica, social ou assistencial relevante, assim considerada por decisão unânime de comitê de Avaliação Social constituído pelo Sistema FIBRA, de natureza paritária, integrado por um representante do SINDAF, um representante da Associação dos Empregados do Sistema e dois representantes do Sistema FIBRA, tendo como limite o salário-base do empregado.

Parágrafo Quarto – O afastamento de empregado deverá ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESI DR-DF, ficando, a concessão de Auxílio de benefício Previdenciário sujeito a avaliação periódica promovida pelo comitê de Avaliação Social de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Para requerer a concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nas condições de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar justificativa circunstanciada e anexar documentos comprobatórios das alegações que julgar necessários.

Parágrafo Sexto - A concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nos termos do parágrafo anterior especificará o valor, prazo de concessão, condições a ser observada, inclusive a eventual realização de perícia suplementar caso seja julgada necessária pelo Comitê, obrigando seus membros a sigilo, quando exigido por norma legal ou disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SESI DR-DF fornecerá o ticket refeição e ou auxílio alimentação a todos os empregados inclusive aos vigilantes.

Parágrafo Primeiro – sendo obrigatório o ticket refeição e ou auxílio alimentação em forma de pecúnia, para os empregados convocados para os finais de semana e feriados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA

O SESI DR/DF implementará Programa de Assistência do Empregado, em conjunto com o SINDAF, mediante convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PERICULOSIDADE PARA OS VIGILANTES

O SESI DR-DF pagará a todos os empregados que exerçam a função descrita na nova redação do art. 193 da CLT, desde a vigência da “LEI 12.740 de 08 de dezembro de 2012”.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – ESCOLA

O SESI DR-DF, condicionado à existência de vagas, garantirá que os filhos de seus empregados possam ser matriculados nas Escolas do SENAI-DF e SESI-DF, especialmente os de baixa renda.

Parágrafo Único: A concessão de gratuidade obedecerá aos critérios constantes da resolução editada pelo Conselho Nacional do SENAI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

O SESI DR-DF se compromete a destinar, pelo menos, 2% (dois por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 02 (dois) anos que antecede a data prevista para o preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição, de 35 anos, se homem, e de 30 anos, se mulher.

Parágrafo Único - O empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto no caput deste artigo e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

O SESI DR-DF fica obrigado a entregar ao empregado quando por este solicitado ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, na forma da lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas INSS/DC nº 84/02 e 90/03.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO HORA-AULA

A duração da hora-aula para as atividades do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Ensino de Jovens e Adultos será de 60 minutos e para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª séries) será de 50 minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descanso especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intra-jornada e nos 30 minutos que antecedem o fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INTERCALAÇÃO

Quando o estabelecimento de ensino cumprir com seu dever de conceder intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, durante o turno de trabalho, ficam caracterizadas a quebra de consecutividade aludida no art. 318, da CLT, considerando-se, extraordinárias apenas as aulas trabalhadas a partir da sétima hora (inclusive), no mesmo dia, para o mesmo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS

O SESI DR-DF concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- ESCALA DE TRABALHO

Pode o SESI DR-DF diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigiais, motoristas, ajudantes de cozinha, cozinheiros e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

Os empregados do SESI DR-DF poderão gozar férias de 30 (trinta) dias corridos ou em dois períodos fracionados, condicionada a data das férias ao interesse do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA E NOJO

O SESI/DR-DF concederá licença gala de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados do SESI DR-DF será concedido licença nojo de 05 (cinco) dias corridos em virtude do falecimento do cônjuge, irmão e parentes ascendentes e descendentes de primeiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

O SESI/DR-DF concederá ao empregado licença remunerada, até 15 (quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

Parágrafo único - Considera-se pessoa da família do empregado, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condições, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O SESI/DR-DF, concederá o atendimento médico e odontológico a seus empregados e dependentes legais com o mesmo percentual do trabalhador titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AO DEMITIDO

O SESI/DR-DF garantirá ao empregado desligado do seu quadro e que esteja em tratamento médico ou odontológico nos serviços do SESI DR-DF, o direito de concluir os respectivos tratamentos, até o limite de 12 (doze) meses, garantido o mesmo percentual concedido aos empregados.

Parágrafo Primeiro - A concessão deste benefício de que trata a presente cláusula é condicionada à solicitação expressa do empregado neste sentido com a autorização, também expressa, para o desconto integral do valor sob sua responsabilidade a ser feito no Termo rescisório de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Caso não haja saldo rescisório suficiente para o desconto do valor mencionado no parágrafo anterior, a concessão do benefício ficará condicionada ao pagamento da parcela mensal devida pelo tratamento. O atraso no pagamento da parcela ensejará no imediato cancelamento da concessão do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O **SESI/DR-DF** se obriga a recolher para o **SINDAF/DF** a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O **SESI/DR-DF** descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2013/2014, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do **SINDAF/DF**, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição ao desconto assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do **SINDAF/DF**, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho do DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

O **SESI/DR-DF** colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o **SINDAF/DF** afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2014/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO
O SESI/DR-DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgida no presente acordo.